

LEI Nº 418/97

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Montanha-ES, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - *Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (COMDER), Órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:*

I - Participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do Meio Ambiente;

II - Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização nacional de recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

III - Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural;

IV - Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

V - Zelar pelo cumprimento das Leis Municipais e das questões relativas ao Meio Ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

Art. 2º - O COMDER é constituído por representantes das seguintes instituições públicas e privadas ligadas ao meio rural, tais como:

- I - Secretaria Municipal da Agricultura;
- II - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- III - Sindicato Rural;
- IV - Cooperativa Agrícola;
- V - Associação de Produtores;
- VI - Emater/ES;
- VII - Associação de Jovens Rurais;
- VIII - Escola Família;
- IX - 01 (um) representante dos assentamentos;
- X - Banco do Brasil;
- XI - Banco do Estado do Espírito Santo;
- XII - Câmara Municipal
- XIII - IDAF.

Art. 3º - A composição do COMDER terá, no mínimo, 50% (Cinquenta por cento) de representantes do setor de produção agropecuária, constituído por produtores e trabalhadores rurais, cabendo aos outros setores o restante.

Art. 4º - Cada instituição ou organismo integrante do COMDER indicará, por inscrito, um representante titular e um suplente, com mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Art. 5º - O Prefeito Municipal nomeará, através de Portaria, os Conselheiros Titulares e Suplentes indicados pelas instituições que participam do COMDER.

§ único - A função do Conselheiro do COMDER, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Art. 6º - O COMDER terá uma diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ primeiro - A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal da Agricultura.

§ segundo - Os Conselheiros elegerão o Vice-Presidente e o Secretário, para o exercício seguinte, na última reunião Ordinária do ano civil;

§ terceiro - A duração dos mandatos do Vice-Presidente e do Secretário será de 01 (um) ano, permitida a sua reeleição por mais um período consecutivo.

Art. 7º - O COMDER poderá criar Comitês, Comissões, Grupos de Trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar Pareceres.

Art. 8º - Sempre que houver necessidade, o COMDER poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reunião com direito a voz.

Art. 9º - A ausência não justificada, por 03 (três) reuniões consecutivas Ou 4 (quatro) intercaladas, no período de 01 (um) ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

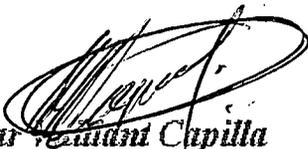
Art. 10 - O COMDER poderá substituir toda a diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 11 - O COMDER elaborará, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Montanha-ES, 09 e Julho de 1997.


*Júlio César ~~Estadant~~ Capilla
Prefeito Municipal*